

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARARI!
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 236/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARARI, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARARI!, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO** do Município de Parari, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2012, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em 7.233.000,00 (Sete milhões duzentos e trinta e três mil reais) , e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e Outras Receitas, na forma da legislação vigente, de conformidade com o desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Receita Patrimonial

Receita de Serviços

Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

Dedução da Receita Corrente para o FUNDES

RECEITA DE CAPITAL

Transferências de Capital

TOTAL

115.907,00

10.237,00

1.297,00

7.053.145,00

8.435,00

-1.195.534,00

1.239.513,00

7.233.000,00

Art. 3º - A despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

—

— **ESPECIFICAÇÃO**

1 - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Outras Despesas Correntes

2 - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Amortização da Dívida

3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Reserva de Contingência

TOTAL

2.737.706,00

1.970.588,00

2.458.573,00

54.080,00

12.053,00

7 .233.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos, dentro dos limites e conforme discriminação a seguir:

1 - DEMONSTRATIVO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

TOTAL

487.366,00

274.237,00

822.201 ,00

250.409,00

339.250,00

1.365.21 1,00

1.349.844,00

1.612.939,00

410.737,00

297.214,00

11.539,00

12.053,00

7 .233.000,00

Art 5º - O Poder Executivo adotará as medidas que se fizerem necessárias visando ajustar a despesas ao efetivo comportamento da Receita, sempre em observância

ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as providências necessárias para

ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos dos recursos.

PARAGRÁFO ÚNICO - Para o efetivo equilíbrio das despesas de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo limitará a emissão de notas de empenhos,

excetuando-se as despesas constitucionais obrigatórias.

Art. 7º - Para atendimento a emenda Constitucional 25/00 e ainda, as alterações previstas na Emenda Constitucional nº 58/2009, a transferência de recursos do duodécimo

do Poder Legislativo será realizada em igual valor a previsão orçamentária, desde que não

ultrapasse 7% das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais arrecadadas durante o exercício de 2011.

Art. 8º - Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - Realizar operações de créditos por antecipação da receita com entidades públicas ou privadas até o limite de 7% na Legislação vigente;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de por 90% (noventa por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

III - Promover as transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.
2011.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari - PB, em 12 de Dezembro de

SOLANGE AIRE~ GUIMARÃES

PREFEITA

117

Jornal Oficial do Município

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Parari

Criado pela Lei Municipal Nº 05/1997, 31 de Janeiro de 1997.

Edição de 12 de Dezembro de 2011. Ano XV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
LEI MUNICIPAL Nº 234/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR
MESESAMENTE COM AS ENTIDADES DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DA PARAÍBA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIO - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado da Paraíba, com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como, com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI E AGRESTE PARAIBANA - AMCAP, entidade regional de representação dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de PARARI junto aos poderes da União e aos Estados - membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolver, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

1- integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais; e legítimos, defendendo os interesses dos Municípios;
11- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoas dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
111- representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou local

IV- desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual da mesma.

Parágrafo Único As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais

Art. 4º - Ficam ratificadas os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei
Art.5º • Esta lei entra em vigor na data da sua publicação
Gabinete da Prefeitura Municipal de Pararai - Pa. em 12 de Dezembro de 2011.

SOLANGE AIRES CALUÊTE GUIMARÃES

Prefeita Constitucional

==-:;.-?.

p~s;r :a:....!c::1lf li

ESTADO DA PARAÍSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1351201, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Afirmo, em nome da Lei, que a Lei Municipal Nº. 1351201, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

correlação.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARARAÍ.

ESTADO DA PARAÍSA.

Fica instituída a Câmara Municipal, com a seguinte composição:

Art. 11. - O Art. 16 da Lei Municipal Nº. 1351201, de 12 de Dezembro de

1001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16 - A Secretaria de Educação, Turismo e Cultura compete

1 - planejar e executar as atividades anuais concernentes à cultura do Município.

II - manter e desenvolver os estabelecimentos municipais de Educação, visando

um bom atendimento à clientela da Pré-Escola, Ensino Fundamental, Jovens e Adultos, Educação Especial, Artes e Profissionais.

III - prestar assistência técnica, financeira, material e supervisão às bibliotecas, salas de

leitura, teatros, museus e outros órgãos voltados para a difusão e promoção cultural do Município.

IV - promover, organizar, dirigir e executar as atividades culturais, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

formação de grupos, atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como

1. 011--:são de Es1:uistiC!! e M:i.ten.:il D1d:l11co:
2 - D1nsão de Mct.r.1d:i Escolar.
3 • Sup1!!V1s3o Escol:-r
11 - OEPART...ME-TO DE CULTURA
1 . 01vLSlo de Bibliote.c:is e Safos de Lt!!lura.
2* Omsão de Espones, Pron1Oçao e e ., e:11os
111 - DEPARTAMENTO OE TURIS11O
1 - Oms- de Tunsmo.
.n 3" . Em: Lei entrara ,m vigor na d.1.1:1 da sua public.:ic:\o. rtmv-d:is :is disposições
~meouillto
Gabu'lt.e d:i Preltt1: .iunic1pnl d~ P.r.in - PB. e:n 21 de deLemoro dt 2011
.m.,m;c;c AIRE5 CAI.UETE cu1MAI?AES

Préf!11a Munic:il ••

:" ..:~!_;

I~

ESTADO DA P ARAIBA
PH[FEITUR.\ "11 iii" ICII)AI. DE It.\R)\RI
GABINETE 00 PREFEITO
AN E XO

Jornal Oficial do Município

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Parari

Criado pela Lei Municipal Nº 05/1997, 31 de Janeiro de 1997.

Edição de 12 de Dezembro de 2011. Ano XV

SÍMBOLO

C.C-1

e.e - 1

C.C- t

C.C-1

C. C- /

C. C -Z

C.C - J

C. C-J

e. e .;

e. e.;

C. C-4

S.C-1

CRu r o OCUIA(IIONAL: ASSESSO P1mm1O A d11 iuistrMivo

CARCOS OE PROVI-IENTO \I COMISSÃO

VE:ITÇJM ENTOS

CARCO WOECARCOS

Chefe de Gabinete 01

Assessor Esot:cint 03

Asst:-sor Jurídico 02

Assesso: de Co(nunic.tdo 0(

T-oun:1ro 01

Oi rcler dt: D1.:1. mrlamemo (5

Chit:1'e d- Di \1S-O 25

Supen ,sor Escol:tr OJ

Chefe dt: Se'lor (0

Fisc.il Geral OI

Fisc.il Tnbutfl.no 02

Secre1ário de Gi.hme!e OI

Gi.hmet- do Prefito Munic1p.il d~ P.irNi - PO, em Ot de De1.embro d- 2011

POI,ANGE, 4 11/:S C, 11.UETE GUMARA.E:Y

Préf11a Munic,-al

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO OE PARARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 236/2011 , OE 1 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

1- DEMONSTRATIVO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUN CIPAL

GABINETE DO ?REFE6TO

SECR:GARIA OE ADMIN'STRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE AGRICUL TIJRA

SECRETARIA DE =DUCIAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE SAUCE

SECRE-ARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRê TARIA :IE DESPORTO E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL_ DE MEIO AMBIENTE

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

TOTAL

487.366,C

274.237.C

522.201.c

250.409.C

339.250,C

1.365211.C

1.349.844.C

1.612.939.C

410.737.C

297.214.(

11.539.C

12.053,C

7.233.000,0

Art 5º - O Poder Executivo adotar as medidas que se fizerem necessárias para ajustar a despesas ao efetivo comportamento da Receita, sempre em observância ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes. c. atendo ao Poder Executivo tomar as providências necessárias para ar. Jstar o nux: o aos dispêncios ao CCS ingressos dos reossos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o efetivo equilíbrio das despesas de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo limitará a emissão de notas de empenhos, excetuando-se as despesas indenviduais obrigatórias

Art. 7º - Para atender ao mérito da Emenda Constitucional 25/00 e ainda, as alterações previstas na Emenda Constitucional nº 5812.309, a transferência de recursos do duodécimo do Poder Legislativo será realizada em igual valor a previsto no orçamento. desde que não ultrapasse 7% das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais arrecadadas durante o exercício de 2011

Art. 8º - Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a

1 - Realizar operações de créditos por antecipação da receita com entidades públicas ou privadas até o limite de 7% na Legislação vigente.

11 - Abrir Créditos Suplementares até o limite de por cento (10%) do total da despesa fixada nesta Lei;

ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO 11º - Prover as transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade

MUNICÍPIO DE PARARI, PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO em unidades distintas.

FINANCEIRO DE 2012, E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARARI, ESTADO

DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de Parari, Estado da

Paraíba, para o exercício financeiro de 2012, inscritas nos anexos integrantes desta

Lei, que esuma a Receita em 7.233.000,00 (Sete milhões, duzentos e noventa e nois reais),

e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e Outras Receitas, na forma da legislação vigente, de conformidade com o desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES

Recorra Tributária

Recorra - Imposto

Recorra de Serviços

Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

Dedução da Receita Corrente para o

FUNDES

RECEITA DE CAPITAL

Transferências de Capital

TOTAL

115.907,00

10.237,00

1.297,00

7.053.45,00

8.435,00

-1.195.534,00

1.239.513,00

7.233.000,00

Art. 3º - As Despesas, fixada por Categoria Econômica, apresenta o seguinte

desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

1 - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Outras Despesas Correntes

2 - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Amortização da Dívida

3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

TOTAL

2.737.706,00

197.588,00

2.458.573,00

54.000,00

12.053,00

7.233.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros

Anexos, dentro dos limites e condições de eliminação e seguir

Art. 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 100 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari - PB, em 12 de Dezembro de 2011

SOLANGE AIRES CALUETE GUIMARÃES

PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 237/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a pagar o

14º salário e dá outras providências

correlatas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARARI, ESTADO

DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o 14º (décimo quarto) salário, neste exercício de 2011, aos professores municipais, em atenção ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.499/07, que cria o FUNDEB, que disciplina a aplicação de recursos que serão destinados para o pagamento do Magistério.

Art. 2º - Terão direito ao 14º salário os professores em efetivo exercício das atividades do magistério, na forma do Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Parari.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari - PB, em 29 de Dezembro de 2011.

SOLANGE AIRES ~ U/MARÃES

Prefeita Municipal

r

~.

Jornal Oficial do Município

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Parari

Criado pela Lei Municipal Nº 05/1997, 31 de Janeiro de 1997.

;'}.t.~

~!~~;<:>{

~Z

Edição de 30 de Dezembro de 2011. Ano XV

ESTADO DA PARAIBA

PR EFEITURA MUNICIPAL DF: PARARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 237n011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a pagar o 14º salário e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARARI, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o 14º (décimo quarto) salário, neste exercício de 2011, aos professores municipais, em atenção ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.499/07, que cria o FUNDEB, que disciplina a aplicação de recursos que serão destinados para o pagamento do Magistério.

Art. 2º - Terão direito ao 14º salário os professores em efetivo exercício das atividades do magistério, na forma do Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Parari.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari - PB, em 29 de Dezembro de 2011

SOLANGE AIRES CALUETE GUIMARAES

Prefeita Municipal